

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 30120095
CREDOR: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120017
C.P.F./C.N.P.J. :63.515.798/0001-24
DATA DO PAGAMENTO :30/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 7.700,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº2025.12.08-0048, DEZ/2025- RAIMUNDO JUNIOR.

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

		D A D O S D O		E M P E N H O	
NOTA DE EMPENHO Nº	08120017	VALOR DO EMPENHO..	R\$ 7.700,00	TIPO DE LICITAÇÃO.	contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO...	08/12/2025	MODALIDADE.....	ordinário		
SALDO ANTERIOR....	R\$ 7.700,00	VALOR PAGO.....	R\$ 7.700,00	SALDO DO EMPENHO..	R\$ 0,00

		L I Q U I D A Ç Ã O		
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
29/12/2025	29120065	7.700,00	7.700,00	serviço nº 6 série NFS de 29/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 30120095, de 30/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		7.546,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 30120037)		154,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 30120096
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTA EXTRA-ORÇ.	:	RETENÇÕES DE ISS
C.P.F./C.N.P.J.	:	07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	:	30/12/2025
UNIDADE GESTORA	:	02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No.CHEQUE/DOCUMENTO:	:	
CONTA BANCÁRIA	:	BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	:	R\$ 154,00

HISTÓRICO: ISSQN REF. A NF 6 -GLERSON NUNES - CMJN

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 30120096

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 30/12/2025

CONTA..... Consignações
RETENÇÕES DE ISS

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO, CENTRO-
Juazeiro do Norte-CE 63010-147
C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone (88) 3566-1044
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 30/12/2025
VALOR TOTAL..... R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		154,00

OBSERVAÇÕES.....ISSQN REF. A NF 6 -GLERSON NUNES - CMJN

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

DADOS DO CREDOR

CREDOR:	GLERSON NUNES FERREIRA SOC. IND. DE ADVOCACIA
---------	---

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
BANCO C6 BANK	0001	C/C	40295475-0

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120017	7.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.700,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
29120065	7.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.700,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO:	7.700,00
--------------	----------

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	154,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	154,00

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):

6

VDP

VALOR LÍQUIDO:	7.546,00
----------------	----------

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 29120065

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 29/12/2025

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120017 VALOR..... R\$ 7.700,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. ordinário

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTÓRIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	MÊS	236302 ASSESSORIA JURIDICA - VDP	7.700,00	7.700,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 7.700,00
Nota fiscal serviço 6 Série NFS
DATA DA EMISSÃO: 29/12/2025
Chave de acesso

(estad./munic.): 78KSZFD6HCLMN

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF: A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0048, DEZ/2025- RAIMUNDO JUNIOR.

Juazeiro do Norte, 29 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000006
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	29/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 - PREFEITO CARLOS ALBERTO D						
CPF/CNPJ	63.515.798/0001-24	Insc. Municipal	1594278	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63041162	Comp.	SALA 310	Telefone	88997135153

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail					
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços ao Vereador Raimundo Junior.
Referente Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0048. CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

Dados para pagamento: Banco C6 Bank (336). Ag. 0001. Conta Corrente 40295475-0.
Pix CNPJ: 63.615.798/0001-24

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1714 / 691170102 - Advocacia.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.700,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.700,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.700,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	154,00	78kszfd6hclmfv2qu4yajeowt19		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.546,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	154,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 29/12/25 16:45

Hora da emissão: 16:45:30

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.11
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 336 - BCO C6 S.A.

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 40.295.475-0

FAVORECIDO: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE IN
CPF/CNPJ: 63.515.798/0001-24

VALOR: R\$ 7.546,00

DEBITO EM: 30/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123037

AUTENTICACAO SISBB: F.189.629.F89.326.2FA

30/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 17:08:40
043300433 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	30/12/2025
NR. DOCUMENTO	550.433.000.047.352
VALOR TOTAL	154,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9
NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

=====

NR. AUTENTICACAO	6.2A0.5B7.833.1DC.65B
------------------	-----------------------

NOTA DE EMPENHO 08120017

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

Data: 08/12/2025

Modalidade: ordinário

I N T E R E S S A D O

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal
Func.programática 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Credenciamento
Número do processo..... 001-2025 Exercício.. 2025
Código contrato..... 2025.11.12.07
Código transf. ou conv.

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
725.606,47 7.700,00 717.906,47

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.

Juazeiro do Norte, 08 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

2

2



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0048

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08-0048	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12-0007	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 310, Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF: 63.515.798/0001-24.	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9713-5153
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 34/2025 – GABRJ- CMJN, DATADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR RAIMUNDO GREGÓRIO FARIAS JÚNIOR, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 7.700,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECETOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras
**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**
ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

GLERSON NUNES Assinado de forma digital
por GLERSON NUNES
FERREIRA:039965 FERREIRA:03996535384
35384 Dados: 2025.12.09 11:37:06
-03'00'

GLERSON NUNES FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ Nº 63.515.798/0001-24
CONTRATADA



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000006
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	29/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - PREFEITO CARLOS ALBERTO D				
CPF/CNPJ	63.515.798/0001-24	Insc. Municipal	1594278	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63041162	Comp.	SALA 310
				Telefone	88997135153



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL		E-mail		
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços ao Vereador Raimundo Junior.
Referente Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0048. CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

Dados para pagamento: Banco C6 Bank (336). Ag. 0001. Conta Corrente 40295475-0.
Pix CNPJ: 63.615.798/0001-24

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1714 / 691170102 - Advocacia.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA

ART DA OBRA

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.700,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.700,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.700,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	154,00	78kszfd6hclmnnv2qu4yajeowti9		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.546,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	154,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 29/12/25 16:45

Hora da emissão: 16:45:30

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO
JUNIOR:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401
Dados: 2025.12.30 17:08:05:21
+03'00'

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA PRESTOU CONSULTORIA JURÍDICA A ESTE DECLARANTE NAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NA FORMA PRESENCIAL, NAS MANHÃS DE 01, 08 e 15/12/2025, DAS 08:00 AS 11:00HORAS.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

**RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO**

JUNIOR:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401
Dados: 2026.05.01 15:27:32
-03'00

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA ESTEVE NESTE GABINETE E ME ACOMPANHOU NAS SESSÕES DO DIA 09, 11, 16, 18 e 26/12/2025 (ESTA ÚLTIMA NAS DUAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NA DATA).

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

**RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO**

JUNIOR:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401

Dados: 2026.05.01 15:29:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000257

Razão Social

GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001594278

C.N.P.J.: 63515798000124

Bairro

PREFEITO CARLOS ALBERTO

CEP

63041162

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 - SALA 310 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1249048 - GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 SALA 310

Documento

C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

PREFEITO CARLOS ALBERTO D JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

No. Requerimento

0000000257/2026

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE JANEIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/03/2026

COD. VALIDAÇÃO:0112C143A00001249048





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000000257

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

DATA DE EMISSÃO: 09/01/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/03/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE JANEIRO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 09/01/26 às 09:53:16



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202600488817

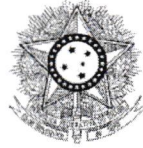
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 63515798000124
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2026 ÀS 09:55:49
VÁLIDA ATÉ 10/03/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 63.515.798/0001-24

Certidão nº: 66704478/2025

Expedição: 05/11/2025, às 11:22:34

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **63.515.798/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 63.515.798/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:01 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **5709.4B79.9C5D.5A9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.515.798/0001-24
Razão Social: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 135 SALA 310 / PREFEITO CARLOS ALB
/ JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

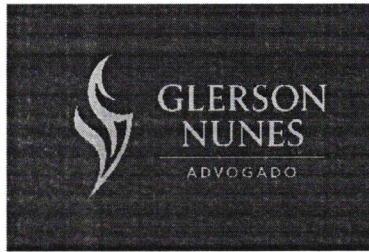
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010218256484021088

Informação obtida em 09/01/2026 09:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório de atividades NF 06/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

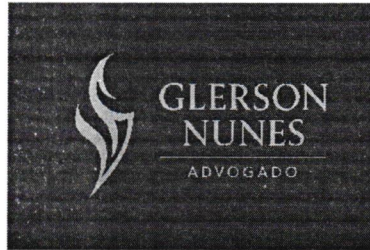
Período de referência: outubro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.001; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências (anexado);
- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Cria mecanismo de cooperação voluntária entre o Município, pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a manutenção, conservação, recuperação paisagística e melhoria de áreas verdes e espaços públicos, sem ônus financeiro ao erário, mediante termo de cooperação no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências; (anexado);
- Acompanhamento nas sessões da CCJ para consultoria jurídica nos projeto discutidos em 01, 08 e 15/12 (declaração anexada);
- Acompanhamento para questões jurídicas nas sessões de 09, 11, 16, 18 e 26/12 (anexado);



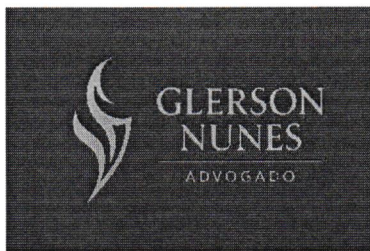
DECLARAÇÕES:

- 1) **VERACIDADE:** DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS;
- 2) **INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO:** os serviços foram realizados diretamente pelo Contratado, sem subcontratação ou atribuição de tarefas a terceiros, sendo realizadas pessoalmente pelo responsável legal.

Juazeiro do Norte/Ce, data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO
JUNIOR:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401
Dados: 2026.05.01 15:18:01
-03'00'



Relatório de atividades NF 06/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

Período de referência: dezembro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

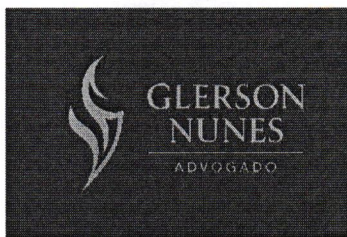
Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.001; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências (anexado);
- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Cria mecanismo de cooperação voluntária entre o Município, pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a manutenção, conservação, recuperação paisagística e melhoria de áreas verdes e espaços públicos, sem ônus financeiro ao erário, mediante termo de cooperação no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências; (anexado);
- Acompanhamento nas sessões da CCJ para consultoria jurídica nos projeto discutidos em 01, 08 e 15/12 (declaração anexada);
- Acompanhamento para questões jurídicas nas sessões de 09, 11, 16, 18 e 26/12 (anexado);

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO

JUNIOR:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401
Dados: 2026.05.01 15:18:01
-03'00"



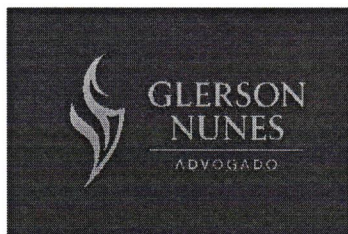
PARECER JURÍDICO

Objetivo: viabilidade legal Projeto de Lei que proíbe tatuagens e piercings estéticos em cães e gatos no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior, que visa proibir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos com finalidade exclusivamente estética, bem como estabelecer medidas educativas e de conscientização sobre o bem-estar animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um novo paradigma de proteção ambiental e animal ao consagrar, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. De forma expressa, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional determina que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade. Tal comando constitucional possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, legitimando a atuação legislativa dos entes federativos para coibir condutas que atentem contra o bem-estar animal.

No âmbito da repartição de competências, a Constituição Federal, em seus artigos 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como competência legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção dos animais domésticos, notadamente cães e gatos, insere-se de maneira inequívoca no conceito de interesse local, sobretudo quando se considera a realidade urbana, a saúde pública, a educação ambiental e a promoção de uma cultura de respeito à vida.

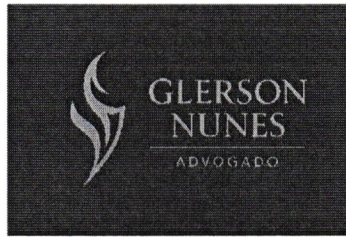


A prática de tatuagens e da colocação de piercings em animais, quando desprovida de qualquer finalidade terapêutica, sanitária ou de identificação oficial, configura ato de crueldade, uma vez que submete seres sencientes a dor, estresse, risco de infecções, reações adversas a tintas e materiais metálicos, além de sofrimento físico e emocional desnecessário. Os animais não possuem capacidade de consentimento, o que agrava ainda mais a gravidade da conduta, pois são submetidos a procedimentos invasivos exclusivamente para satisfazer interesses estéticos ou vaidades humanas.

A legislação infraconstitucional brasileira caminha no mesmo sentido de fortalecimento da tutela animal. A Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre os crimes ambientais, já tipificava como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais. Mais recentemente, a Lei nº 15.150/2025 promoveu o agravamento das sanções quando tais condutas envolvem cães e gatos, evidenciando uma opção clara do legislador nacional pela proteção reforçada desses animais, reconhecidos socialmente como integrantes do núcleo familiar de inúmeras pessoas.

O Projeto de Lei em análise, ao proibir expressamente tais práticas no âmbito municipal, não apenas se harmoniza com o ordenamento jurídico vigente, como também o complementa, exercendo de forma legítima a competência suplementar do Município. Além disso, ao atribuir ao Centro de Zoonoses e à Secretaria Municipal competente a implementação de ações educativas e campanhas de conscientização, a proposição revela-se alinhada aos princípios da prevenção e da educação ambiental, fundamentais para a efetividade das políticas públicas de proteção animal.

Importa destacar que diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, a exemplo de cidades como São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Belo Horizonte, que editaram normas proibindo práticas estéticas invasivas em animais domésticos, reconhecendo-as como formas de maus-tratos. Essas experiências demonstram que a atuação legislativa municipal é não apenas possível, mas necessária para coibir condutas que, embora pontuais, causam significativo impacto negativo sobre a dignidade animal e sobre a consciência coletiva da sociedade.



Sob a perspectiva do interesse público, a aprovação da norma contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Município como ente comprometido com valores contemporâneos de proteção à vida, empatia e responsabilidade social. Ademais, a medida possui relevante caráter pedagógico, na medida em que sinaliza à população os limites éticos da relação entre seres humanos e animais, promovendo a guarda responsável e reduzindo práticas potencialmente lesivas à saúde animal e, indiretamente, à saúde pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei é constitucional, legal e juridicamente adequado, encontrando sólido amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na competência legislativa municipal. Trata-se de iniciativa legítima, necessária e socialmente relevante, razão pela qual este parecer manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

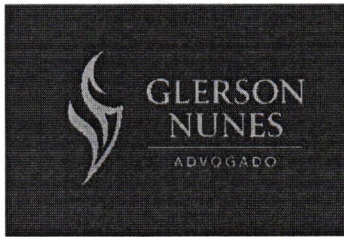
É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920

**RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO
JUNIOR:05184686401**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401
Dados: 2026.05.01 15:30:06
-03'00'



PARECER JURÍDICO

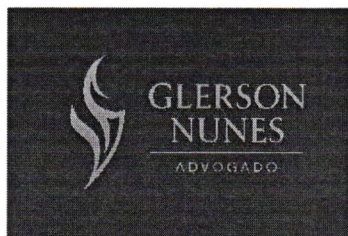
Objetivo: viabilidade legal Projeto de Lei que institui o **Selo Municipal "Empresa Livre de Racismo"** no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior que institui o Selo Municipal "Empresa Livre de Racismo" no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas de direito privado que adotem políticas efetivas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial em suas atividades.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, conforme dispõe o artigo 1º, incisos III e IV. Ademais, estabeleceu como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV.

No plano dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme artigo 5º, caput, além de repudiar expressamente o racismo, qualificando-o como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos do inciso XLII do mesmo dispositivo. Tais comandos constitucionais impõem ao Poder Público não apenas o dever de repressão às práticas discriminatórias, mas também a obrigação de promover políticas públicas positivas voltadas à igualdade material e à inclusão social.

No que se refere à competência legislativa, a iniciativa em análise encontra sólido amparo constitucional. Os artigos 23, inciso X, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal atribuem aos Municípios competência comum para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, bem como competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da igualdade racial no ambiente econômico e social do



Município, especialmente no âmbito das relações de trabalho e da atividade empresarial local, insere-se de forma inequívoca no interesse local, legitimando a atuação normativa municipal.

O Projeto de Lei não cria obrigações compulsórias nem impõe sanções às empresas, limitando-se a instituir um selo de natureza honorífica, opcional e declaratória, a ser concedido àquelas que voluntariamente comprovarem a adoção de práticas internas voltadas ao combate ao racismo e à promoção da diversidade racial. Trata-se, portanto, de instrumento de fomento e incentivo, alinhado aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da livre iniciativa, não interferindo indevidamente na atividade econômica, mas estimulando comportamentos socialmente responsáveis.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a proposta mostra-se igualmente adequada ao prever critérios objetivos para a concessão do selo, tais como a realização de treinamentos sobre diversidade racial, a existência de canais internos de denúncia, a adoção de políticas inclusivas e a participação em campanhas públicas, bem como ao estabelecer prazo de validade e possibilidade de renovação, assegurando transparência e controle. A previsão de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil reforça o caráter colaborativo e eficiente da política pública.

Importa registrar que iniciativas semelhantes já foram adotadas em diversos municípios e estados brasileiros, como São Paulo, Salvador, Belo Horizonte e Recife, que instituíram selos, certificações ou programas de reconhecimento a empresas comprometidas com a promoção da igualdade racial e o combate à discriminação. Essas experiências demonstram que medidas dessa natureza produzem efeitos positivos, estimulando boas práticas no setor privado, ampliando o debate público sobre inclusão e contribuindo para a redução de desigualdades estruturais.

No contexto municipal, a instituição do Selo “Empresa Livre de Racismo” representa relevante instrumento de política pública simbólica e educativa, fortalecendo a

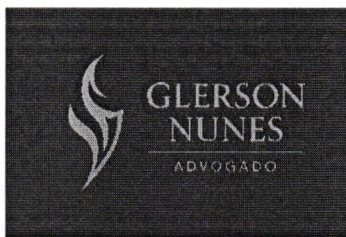


imagem institucional do Município de Juazeiro do Norte como ente comprometido com os direitos humanos, a justiça social e os valores constitucionais. Além disso, a iniciativa fomenta um ambiente econômico mais ético, inclusivo e atrativo, beneficiando não apenas trabalhadores e consumidores, mas a coletividade como um todo.

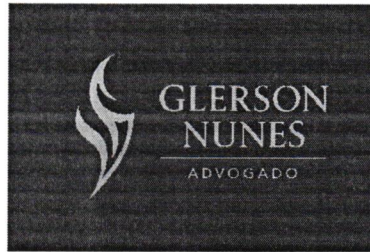
Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei é constitucional, legal e juridicamente adequado, encontrando amparo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, na competência legislativa municipal e em experiências exitosas já implementadas em outros entes federativos. Trata-se de iniciativa legítima, pertinente e socialmente relevante, razão pela qual este parecer manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials of the signatory.



Relatório de atividades NF 06/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

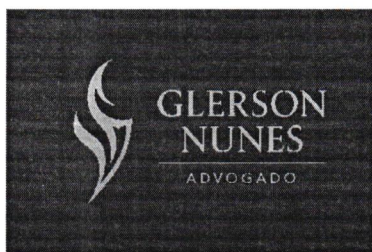
Período de referência: outubro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.001; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências (anexado);
- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Cria mecanismo de cooperação voluntária entre o Município, pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a manutenção, conservação, recuperação paisagística e melhoria de áreas verdes e espaços públicos, sem ônus financeiro ao erário, mediante termo de cooperação no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências; (anexado);
- Acompanhamento nas sessões da CCJ para consultoria jurídica nos projeto discutidos em 01, 08 e 15/12 (declaração anexada);
- Acompanhamento para questões jurídicas nas sessões de 09, 11, 16, 18 e 26/12 (anexado);



DECLARAÇÕES:

- 1) **VERACIDADE:** DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS;
- 2) **INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO:** os serviços foram realizados diretamente pelo Contratado, sem subcontratação ou atribuição de tarefas a terceiros, sendo realizadas pessoalmente pelo responsável legal.

Juazeiro do Norte/Ce, data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO
JUNIOR:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS GREGORIO
JUNIOR:05184686401
Dados: 2026.05.01 15:18:01
-03'00'

RECIBO DE PAGAMENTO

GLERSON NUNES FERREIRA Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 63.515.798/0001-24, com sede na cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua Cautlo da Paixão Cearense, n. 135, Sl. 310, Bairro: Prefeito Carlos Cruz, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar ter **RECEBIDO** do **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.466.164/0001-22, a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente aos serviços prestados e faturados na NF 0006.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2026.



**GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ n. 63.515.798/0001-24